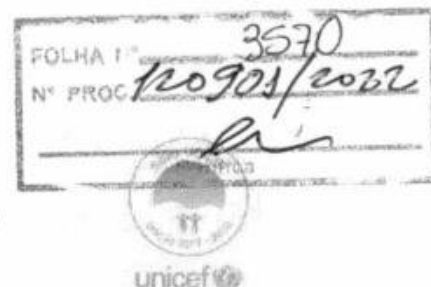




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



Processo Administrativo nº 120901/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 19/10/2022
HORÁRIO: 10:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018.002/2022 (LOTE 02)

CONTRATO Nº 018.002/2022 (LOTE 02) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: J. W. SOUSA LIMA EIRELI CNPJ: 08.672.027/0001-32, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE 02 DUAS ESCOLAS MUNICIPAIS: UNIDADE ESCOLAR GOV. NEWTON BELLO E UNIDADE ESCOLAR PE. SANTIAGO PIETRO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 27 (dois) dia do mês de dezembro do ano de 2022, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, CNPJ n.º 31.342.177/0001-08, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000 – São João Dos Patos – MA, deste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, brasileira, CPF nº 986.676.024-34, RG nº 3.315.608 - SSP/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa J. W. SOUSA LIMA EIRELI CNPJ: 08.672.027/0001-32, neste ato representa pelo Sr. Representante: Everton Silveira Coelho Ribeiro, CPF nº: 034.914.114-24, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 120901/2022, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018.002/2022 (LOTE 02)**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma de 02 duas Escolas Municipais: Unidade Escolar Gov. Newton Bello e Unidade Escolar Pe. Santiago Pietro no Município de São João dos Patos/MA., de conformidade com as especificações e discriminações contidas nos projetos (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 716.270,50 (Setecentos e dezesseis mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº 3573
Nº PROC. 120908/2022



2.2 - O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as liberações do órgão financiador da obra e medições realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da primeira medição só será efetuado com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Maranhão (CREA/MA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão (CAU/MA), instalação da placa da obra e do Alvará de Construção, expedido pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado mediante o recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal e fatura, tendo a CONTRATANTE aceita a medição respectiva, fica esta obrigada a pagar multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco _____, Agência nº _____ e conta nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária::

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 15 – FUNDO DE MANUT. E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB; Dotação: 12.365.0010.1063.0000 – CONSTRUÇÃO. AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO;

Classificação da despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações; Valor:

100% À Suplementar

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.6 - O prazo máximo previsto para execução e conclusão das obras e serviços objeto deste Contrato, serão de 03 (três) meses a ser contado a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



4.7 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, nas seguintes situações:

4.7.1 - A juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;

4.7.2 - Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no parágrafo primeiro, incisos I a VI, do artigo 57 da Lei 8666/93.

4.8 - A eventual reprovação das obras e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a contratada da penalização das multas contratuais.

4.9 - A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

4.10 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

5.5 - A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual.

5.6 - A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela Contratada.

5.7 - A Contratada não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da Prefeitura Municipal De SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

5.8 - As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações dos projetos, obedecendo às condições do Edital, como também

deverão atender às normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.41 – Correrá à conta da Contratada a manutenção de placa de obra instalada.

5.7 — Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos **decréscimos** ou **acréscimos** de obras/serviços até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, no caso de construção e/ou ampliação; e até o limite de **50% (cinquenta por cento)**, para acréscimos, também do valor inicial contratado, no caso particular de reforma e/ou adaptação de edificação.

d) Decréscimos de Serviços:

d.1) Se a **Contratada** já houver adquirido os materiais para aplicação nas obras/serviços, antes da **Ordem de Supressão**, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelos preços de aquisição regularmente comprovados, devendo os mesmos serem recolhidos ao almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

d.2) Se a **Contratada** não se manifestar após a **Ordem de Supressão**, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na Planilha Orçamentária.

e) Acréscimos de Serviços:

Referem-se a serviços executados a maior, porém constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela **Contratada**. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.

5.8 – A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá:

6.6.1 - Manter um (um) engenheiro como Responsável Técnico da Obra, com poderes de representá-la perante à FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

5.6.1- Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.3 — Serão realizadas medições mensais pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA com o acompanhamento da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



3CF
CO

Contratada, até o dia 10 (dez) de cada mês, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

6.4 - Os pagamentos serão feitos diretamente à contratada pela Contratante, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas atestadas pela administração, referentes às obras executadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços propostos pela Contratada não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.3 – A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada diretamente pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

8.4 — Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços, autorizar substituição de materiais e alterações de projetos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.3 – O recebimento da obra/serviços dar-se-á da seguinte forma:

c) **Provisoriamente** através da Fiscalização designada para o acompanhamento dos serviços, mediante Termo circunstanciado, denominado **Termo de Recebimento Provisório de Obra/Serviço**, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada indicando que as obras e serviços estão concluídos. A critério da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, o **Termo** poderá ser lavrado e assinado pelas partes, independente da comunicação da Contratada, desde que a Fiscalização verifique, de fato, a conclusão dos serviços e emita a última medição do objeto contratual.

d) **Definitivamente** através de Comissão designada pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, mediante Termo circunstanciado, denominado **Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviço**, assinado pelas partes em prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão do Termo Provisório, condicionado, entretanto, à adequação do objeto aos termos contratuais.

9.4 – Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Educação rejeitará no todo ou em parte, as obras e serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.2 – Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por serviços ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudiquem a execução deste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº 3576
Nº PROC. 120903/2022



- l) Descumprimento do disposto no inciso v do art. 27 da lei federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº 3577
Nº PROC. 120905/2012



c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.2 - São motivos de inadimplemento e sanções administrativas na execução deste contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Segundo poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº 3578
Nº PROC 120201/2012

unicef



- d) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- f) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 – As obras e serviços serão executados no regime de **Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.3 - Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite sua responsabilidade:

- a) Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- c) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- d) Obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) Manter no local da obra o livro "Diário de Ocorrências", com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº 3579
Nº PROC 120903/2012

unicaf



- g) Indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.
- g.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- h) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- i) Fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- j) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista interposta contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- k) Fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- l) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anomalia que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- m) Assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.
- n) Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- o) Assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;
- p) Responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº 3580
Nº PROC. 120901/2022



da

ria

- q) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- r) Remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os encargos provenientes dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- s) Responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- t) Responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- u) Selecionar, recutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observando os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- v) Registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CRE/MA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/MA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- w) Planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- x) Remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).
- y) Evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.
- z) A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

da

da

da

da

da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



aa) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

13.4 Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA se obriga a fornecer todo o projeto executivo, em tempo hábil, necessário à execução da obra/serviços, bem com todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.2 Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:

- a) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato, através de gestor de contrato designado formalmente, sendo preferencialmente um servidor (um) agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 — Integram ainda o Contrato, guardada a necessária conformidade, complementando o presente para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos:


- a) os documentos de Licitação, bem como a proposta Contratada;
- b) a Lei n.º 8.666 de 21/06/93;

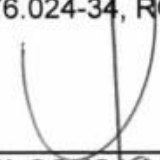
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 — Elegem as partes o Foro da cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA e a Contratada.

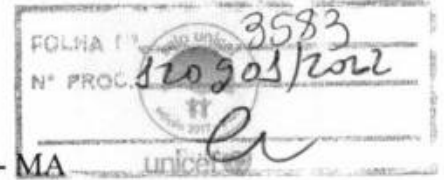
SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), 27 de dezembro de 2022


Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 002/2021
CPF nº 986.676.024-34, RG 3.315.608 - SSP/MA


J. W. SOUSA LIMA EIRELI
CNPJ Nº 08.672.027/0001-32
Representante: Everton Silveira Coelho Ribeiro
CPF nº 034.914.114-24



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



TESTEMUNHAS:

Elaine Sílvia Loureiro Cardoso
CPF: 933.557.603-97

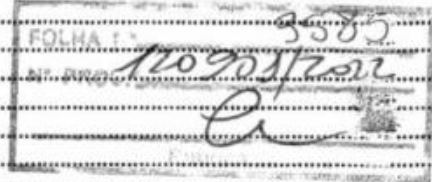
Sueliany Vieira de Oliveira
CPF: 603.080.183-03

FOLHA Nº 3584
Nº PROC 120901/2022
[Assinatura]

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2022-FMS/PMA-MA, ADESÃO ATA	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2022-FMS/PMA-MA.DISPENSA EMERGENCIAL	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 74.2022.FMS/PMA	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 76.2022-SEMED/PMA.	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	5
PORTARIA Nº 595/2022	5
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 673/2021 - SESAU	5
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 678/2021 - SESAU	5
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 680/2021- SESAU.	5
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 686/2021 - SESAU.	5
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 284/2018- SESAU	5
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 292/2022- SEFIN	6
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 400/2019- SESAU	6
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 221/2020 - DMT	6
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 681/2021 - SESAU	6
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 088/2022 - SEMED	6
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 479/2022 - SEMED	7
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 483/2022 - SEMED	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	7
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022	7
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº020/2022	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	7
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-SRP	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2022 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2022 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2022 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2022 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	8
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 022/2022 - SAAE	8
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 023/2022 - SAAE	8
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022	9
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 - SRP - SAAE	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	9
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2022-SEMUS. PROCESSO ADM. Nº 040/2022	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	9
LEI MUNICIPAL N.º 721/2022	9
LEI MUNICIPAL N.º 722/2022	10
LEI MUNICIPAL N.º 723/2022	11
LEI MUNICIPAL Nº 720/2022	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	17
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018092701	17
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020040801	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	17
COMUNICADO: CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS, TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2022,	17
EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 041.001/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 041/2022	18
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2022, ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 01.0501.2021.13.018/2022	18
EXTRATO DE TERMO ADITIVO, ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025.001/2022,	18
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022	18
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2022	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	21
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 011/2022	22
DISPENSA DE LICITAÇÃO	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	22
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022	22
EXTRATO DO CONTRATO Nº 421/2022	24
EXTRATO DE CONTRATO	24
EXTRATO DE CONTRATO 120/2022	24

EXTRATO DE CONTRATO 122/2022	24
EXTRATO DE CONTRATO 130/2022	24
EXTRATO DE CONTRATO 147/2022	25
EXTRATO DE CONTRATO 157/2022	25
EXTRATO DE CONTRATO 168/2022	25
EXTRATO DE CONTRATO 176/2022	25
EXTRATO DE CONTRATO 177/2022	26
EXTRATO DO CONTRATO Nº 415/2022	26
EXTRATO DO CONTRATO Nº 416/2022	26
EXTRATO DO CONTRATO Nº 417/2022	26
EXTRATO DO CONTRATO Nº 418/2022	26
EXTRATO DO CONTRATO Nº 419/2022	26
EXTRATO DO CONTRATO Nº 420/2022	27
EXTRATO DO CONTRATO Nº 422/2022	27
EXTRATO DO CONTRATO Nº 423/2022	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	27
/TERMO DE ADESÃO Nº 07/2022	27
TERMO DE ADESÃO 006/2022	28
EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2022	30
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2022	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	30
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	31
EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2022. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1910.01/2022	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	31
DECISÃO DA SOLICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROGRAMA RENDA MAIS ODC	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	32
PORTARIA Nº 192 EVALDINA SILVA DIRETORA DE ESCOLA	32
PORTARIA Nº 194 MARIA NÚBIA ALTINO DIRETORA DE ESCOLA	32
PORTARIA Nº 195 FRANCISCA VALDIRA ARAÚJO DOS SANTOS DIRETORA DE ESCOLA	32
PORTARIA Nº 196 MARIA DAS MERCÊS DOS SANTOS MEDRADO DIRETORA DE ESCOLA	32
PORTARIA Nº 191 ANA CRISTINA DIRETORA DE ESCOLA	33
PORTARIA Nº 193 ITAÏSSÉ MIRANDA DIRETORA DE ESCOLA	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	33
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2022.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022	33
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022	33
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2022	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	34
DECRETO MUNICIPAL Nº 27 - 2022.	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	35
TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO N.º 111/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022	35
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2022 - TOMADA DE PREÇO 010/2022	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	36
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022	36
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	37
AVISO DE EXTRATO CONTRATAÇÃO 018.001/2022. LOTE 01 - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022.	37
AVISO DE ERRATA CONTRATO Nº 016.001/2022. TOMADA DE PREÇOS 02/2022.	37
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 018.002/2022. LOTE 02. TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022	37
AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 014.004/2021 . PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021	37
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2022 - SRP.	37
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 058/2022 - SRP.	38
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 060/2022 - SRP.	38
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA: Nº 001/2022.	38
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 059/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	38
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 061/2022 - SRP.	38
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	39
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2022-GP	39
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2022-GP_(MODO DE COMPATIBILIDADE - PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA)	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	41
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 192/2022	41
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 193/2022;	41
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 194/2022;	42
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 195/2022	42
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 196/2022;	42
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 197/2022	42
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 205/2022	42



EXTRATO DE CONTRATO: Nº 206/2022	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	43
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	43
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	43
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 412.402.01/2022.	43
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 412.402.02/2022.	43
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0254.244.01/2021	44
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0270.260.01/2021	44
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0289.279.01/2021	45
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0291.281.01/2021	45
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0291.281.02/2021	46
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0291.281.03/2021	46
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0291.281.04/2021	47
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0291.281.05/2021	47
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0301.291.02/2021	48
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0311.301.01/2021	48
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0271.261.01/2021	49
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 001/2019	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	50
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 064/2018	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	50
LEI MUNICIPAL Nº 228/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	51
DECRETO Nº 180, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.	51

FOLHA 1
2586
20901/2022
L
P

HORÁRIO: 14h:00min

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 - Centro - São João do Sóter-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão permanente de licitação.

São João do Sóter/MA, 26 de dezembro de 2022.
Keyla Lacerda Braga
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código Identificador: ebeb2d5db0e9cd7e114951b2993a32e8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO CONTRATAÇÃO 018.001/2022. LOTE 01 - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018.001/2022. LOTE 01. TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da FUNDEB, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.342.177/0001-08, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação, Srª. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, inscrito no CPF nº 986.676.024-34. **Contratado:** PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ: 15.495.355/0001-76. **Data da Assinatura:** 27 de dezembro de 2022. **Valor do contrato** R\$ 426.093,88 (Quatrocentos e vinte e seis mil, noventa e três reais e oitenta e oito centavos). **Origem:** TOMADA DE PREÇOS nº 018/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma de 02 duas Escolas Municipais: Unidade Escolar Gov. Newton Bello e Unidade Escolar Pe. Santiago Pietro no Município de São João dos Patos/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **Vigência:** 03 meses. **Fonte de Recurso:** FUNDEB PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO 015 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB UNIDADE: FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 12.365.0010.1063.0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. **Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira- Secretária Municipal de Educação. São João dos Patos - MA, 27 de dezembro de 2022.**

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código Identificador: 924e0bd47e1e5fa94a1a2e318d35215c

AVISO DE ERRATA CONTRATO Nº 016.001/2022. TOMADA DE PREÇOS 02/2022.

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO nº 016.001/2022, TOMADA DE PREÇOS 016/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 26 de dezembro de 2022, pag. 23. Pelo presente instrumento, o município de São João Patos/MA, através da FUNDEB, inscrito no CNPJ no nº 31.342.177/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sra. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação, celebra-se o presente instrumento para que se faça constar: **Onde se lê:** CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS UNIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 26.782.0022.1035.0000 - CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES CONVENIO SICONV Nº 025661/2021 **Leia-se:** FUNDEB PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO 015 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB UNIDADE: FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 12.365.0010.1063.0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FOLHA 1
3583
Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código Identificador: Da785c745cf04bf033b5e2267eb92f7
Nº PROC 126703/2022
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 018.002/2022. LOTE 02. TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018.002/2022. LOTE 02. TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da FUNDEB, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.342.177/0001-08, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação, Srª. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, inscrito no CPF nº 986.676.024-34. **Contratado:** J. W. SOUSA LIMA EIRELI CNPJ: 08.672.027/0001-32. **Data da Assinatura:** 27 de dezembro de 2022. **Valor do contrato** R\$ 716.270,50 (Setecentos e dezessets mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos) **Origem:** TOMADA DE PREÇOS nº 018/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma de 02 duas Escolas Municipais: Unidade Escolar Gov. Newton Bello e Unidade Escolar Sa. Santiago Pietro no Município de São João dos Patos/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **Vigência:** 03 meses. **Fonte de Recurso:** FUNDEB PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO 015 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB UNIDADE: FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 12.365.0010.1063.0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. **Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira- Secretária Municipal de Educação. São João dos Patos - MA, 27 de dezembro de 2022**

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código Identificador: 0757c21645a549fdd799e5557c1cb9c

AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 014.004/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014.004/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2607007/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através do FUNDEB, representado pela Sra. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação, e a empresa META INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. inscrita no CNPJ nº 31.041.449/0001-21, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para o fornecimento de cadeira escolar tipo universitária, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João dos Patos/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ R\$ 369.850,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 10/11/2022 a 31/12/2022. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº SRP - 014/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. **PODER:** 02 PODER EXECUTIVO; **ÓRGÃO:** 15 FUNDEB; **UNIDADE:** FUNDEB; 12.361.0010.1002.0000 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. São João dos Patos - MA, Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código Identificador: 5a6c24b9c693cb1a9749e4a468f001d3

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2022 - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Processo Administrativo nº 011201/2022 A Prefeitura Municipal de São João